2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR ATO DE INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO SR. OLISSIOMAR TITO DA MATA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, P o Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por ato de investidura a OLISSIOMAR TI MATA, uma faixa de terreno, composto da complementação do lote 18-A da quadra 182, com área de m², por valor nunca inferior a R$ 199,58 (cento e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), por qu avaliado, com as seguintes características e confrontações; 10,00 metros pela frente, confrontando Lote 18-A; 02,70 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 18; 02,70 metros pela lateral esq confrontando com o lote 05 e 10,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 17.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpr cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal d al,
Aos 15 de dezembro d 04

ANTONIO HEITOR DE Q J
Prefeito Munic p